



**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**  
CNPJ: 45.781.184/0001-02      Inscr. Est.: Isento

**LEI Nº 2.961 DE 14 DE MAIO DE 2015.**

Autor: vereador José Pereira

*"Altera disposições contidas na Lei Municipal n. 2.805, de 12 de fevereiro de 2014".*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 2.805, de 12 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O programa ora instituído por esta Lei consiste em, consoante as disposições constantes no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 170 do Código Tributário Nacional, nos artigos 133 e seguintes do Código Tributário Municipal e nos artigos 368 a 380 do Código Civil, incentivar o oferecimento de bolsas de estudos por instituições de ensino de nível médio profissionalizante, cursos profissionalizantes, curso superior, pós graduação, mediante a compensação dos valores devidos, nos anos anteriores ao da aplicação do programa, no limite de até 25% do total dos débitos totais apurados, referentes a impostos municipais, de responsabilidade da instituição de ensino, participante do programa.

§ 1º As instituições de que trata o *caput* deste artigo serão aquelas devidamente regularizadas e autorizadas pelos órgãos competentes a funcionar, e ainda que estejam em condições legais e regulamentares de certificar aos discentes os cursos por elas ministrados.

§ 2º O Poder Executivo editará ato administrativo estabelecendo quais são as instituições que poderão aderir ao Programa instituído por esta Lei.

§ 3º A Instituição deverá garantir, através deste programa de recuperação de débitos, a conclusão do curso para os alunos devidamente deferidos e participantes do programa.

LEI Nº 2.961, DE 14 DE MAIO DE 2015  
AUTÓGRAFO N. 31, DE 12 DE MAIO DE 2015



**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**  
Inscr. Est.: Isento

CNPJ: 45.781.184/0001-02

§ 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir certidão positiva de débito com efeitos de negativa às instituições que aderirem ao Programa instituído através da presente lei.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n. 2.805, de 12 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para a efetiva compensação dos valores mencionados no art. 2º, as instituições descritas no artigo anterior deverão obedecer às seguintes disposições:

I - As bolsas de estudos, válidas para todo o ano letivo, serão concedidas pela Prefeitura Municipal, através do “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, a estudantes carentes socioeconomicamente, residentes em Nova Odessa, excluídos aqueles que já forem beneficiários de qualquer programa de concessão de bolsa de estudos, tais como ProUni - Universidade para todos, Fies, e afins;

II - O valor da bolsa de estudos será parcial ou integral, a critério da Comissão de que trata o artigo 5º desta Lei.

§1º Perderá a bolsa de estudos o aluno contemplado que, alternativamente:

I - for reprovado em duas ou mais disciplinas cursadas;

II - não atingir média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as disciplinas conjuntamente, quando reprovado em uma disciplina;

III - não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas.

§ 2º O critério de mérito estabelecido nesta lei será apurado ao fim do semestre letivo, após ter o aluno cursado a série em que está matriculado, cabendo à instituição de ensino descrita no art. 2º fornecer à Prefeitura Municipal listagem com o

LEI Nº 2.961, DE 14 DE MAIO DE 2015  
AUTÓGRAFO N. 31, DE 12 DE MAIO DE 2015



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

desempenho acadêmico e a frequência dos alunos contemplados, mediante extrato do histórico escolar”.

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal n. 2.805, de 12 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Os alunos contemplados com bolsas de estudos que, porventura, já tenham feito, no exercício letivo objeto da bolsa, pagamentos à instituição descrita no art. 2º - referentes às parcelas de matrícula e semestralidade ou anuidade - poderão compensá-los nas parcelas seguintes à concessão da bolsa de estudos, excetuando-se os casos de bolsas de estudos correspondentes à 100% (cem por cento) da mensalidade, que deverão ter os valores devolvidos aos beneficiários”.

Parágrafo único A quantidade de bolsas será limitada ao valor correspondente a até 25% dos débitos municipais totais apurados da instituição de ensino, de forma a dar garantias ao aluno beneficiado pelo programa, em concluir o curso, no período de quatro (04) anos”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 6º da Lei Municipal n. 2.805, de 12 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 14 DE MAIO DE 2015



BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL